	Č
	2
	į
	ć
	۶
	Ļ
	ò
	č
	;
	ò
	5
:	i
Ą	3
ABR/	L
ĕ	L
S	7
JULIO CABRAI	
Ē	,
8	
te	,
eu	
프	,
Ħ	٠
gig	
ò	
ac	
٠	1
as	
ō	
0	
eut	
Ě	
docur	=
ö	į
ste	į
ш	1
	-
	÷
	•

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do	
Edição Nº		
De	//_	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 608/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11458/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Hospital e Pronto Socorro da Criança ZONA SUL
- 4- Exercício: 2017
- **5- Responsável:** Silvia Picanço do Nascimento (Ordenador de Despesa), Aida Cristina Tapajós Andrade (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui. 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2179/2019-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Hospital e Pronto Socorro da Criança – ZONA SUL. Exercício de 2017.

Revelia. Irregularidade. Multa. Determinação. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Considerar Revel a Sra. Aida Cristina Tapajós Andrade, à época diretora do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul, responsável pelo período de 01/01/2017 a 08/10/2017, por não apresentar razões de defesa, deixando de atender às notificações regularmente expedidas por esta Corte de Contas, com fulcro nos art. 20, §4º, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 88 da Resolução 4/2002-TCE/AM;
- 10.2. Considerar Revel a Sra. Silvia Picanço do Nascimento, à época diretora do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul, responsável pelo período de 09/10/2017 a 31/12/2017, por não apresentar razões de defesa, deixando de atender à notificação regularmente expedida por esta Corte de Contas, com fulcro nos art. 20, §4º, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 88 da Resolução 4/2002-TCE/AM;
- 10.3. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Sul, referentes ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade das Sras. Aida Cristina Tapajós Andrade (Período

	DO COCCION 51 AFFRAF. BACROAAD. 20200F82. C2FD863B
	3
	2
	Ĉ
	Ų
	ε
	٦
	S
	й
	$\subseteq$
	č
	۲
	٩
	$\subseteq$
	2
	σ
	à
	۲
	ď
	7
Ļ	4
⋧	α
쑮	Ш
7	ц
nente por JULIO CABRAL.	2
Ò	ù
<b>≅</b>	÷
⇉	č
≒	=
≒	ķ
ă	7
Φ	
⇄	ž
æ	Ė
╧	ž
ta	
g	٥
ਰ	9
0	ď
ᄶ	ç
č	ž
Š	2
æ	2
-=	۶
₽	2
2	2
Ĕ	a
ä	Š
≒	ď
documento foi assinado digita	÷
퓽	eiilte toe en oov hr/enede e informe
a	5
ŝ	٥.
Este documento foi assinado digitalment	?
	2
	\$
	٥
	÷
	0
	ď
	ď
	Ç
	d
	inferência acesse o site http://cons
	Š
	Ģ
	₽
	_

Publicado TCE/AM,	no Di	ário E	letrônico do	
Edição Nº				
De	_/	_/_		



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 608/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

de 01/01/2017 a 08/10/2017) e **Silvia Picanço do Nascimento** (Período de 09/10/2017 a 31/12/2017), nos termos do art. 22, III, "b" e "c", da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, III, "b" e "c", da Resolução nº 4/2002-TCE/AM;

10.4. Aplicar Multa à Sra. Aida Cristina Tapajós Andrade, no valor de R\$13.654,39, nos termos do art. 54, II, da Lei n° 2.423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução nº 4/2002, atualizada pela Resolução nº 4/2018, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, correspondentes às Restrições nº 1 a 3 da Notificação nº 48/2019 (fls. 225/231), transcritas na Fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

10.5. Aplicar Multa à Sra. Silvia Picanço do Nascimento, no valor de R\$13.654,39, nos termos do art. 54, II, da Lei n° 2.423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução nº 4/2002, atualizada pela Resolução nº 4/2018, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, correspondentes às Restrições nº 1 a 12 da Notificação nº 525/2018 (fls. 196/202), transcritas na Fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

	~
	H
	ώ
	α
	۰
	ᄴ
	č
	$\bar{z}$
	ä
	й
	$\subseteq$
	2
	È
	70-21
	ے
	₹
	⊴
	8
	۳
	$\stackrel{\sim}{}$
	α
i	П
Ļ	7
≲	ď
뚰	ш
ABRAL.	ш
ULIO CABRAI	31 AFFRAF. BACROAAA. 2D200FR2. C2FF
$\overline{}$	Σ
$_{\odot}$	٠.
$\neg$	C
$\neg$	2.
$\neg$	ζ
'n	ť
Imente por JULIO	-
Φ	`
₹	2
ē	٤
Ε	a inform
æ	2
叁	1
<u>.≘</u>	a abana
0	권
유	đ
ä	5
č	ž
<u>.</u> Ω	2
o foi as:	>
	ç
ည	
$\overline{}$	٤
¥	σ
ē	à
Ε	÷
⋽	Ç
8	Ξ
ಕ	ū
ste do	5
₹	۲
Este documento foi assinado digita	3
_	ċ
	ŧ
	-
	4
	ū
	c
	ď
	Ü
	ď
	ć
	đ
	assage sizueses
	ζ
	2
	ri
	4
	5

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico do
Edição Nº		
De	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 608/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.6. Determinar à atual gestão do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul a estrita observância aos ditames legais apontados pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas, remetendo-lhe cópia do Relatório Conclusivo nº 44/2019 (fls. 245/263), do Parecer nº 2179/2019-MPC-CASA (fls. 264/266), do Relatório-Voto e deste Acórdão:
- 10.7. Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo nº 44/2019 (fls. 245/263), do Parecer nº 2179/2019-MPC-CASA (fls. 264/266), do Relatório-Voto e deste Acórdão ao Ministério Público Estadual para adoção de medidas que entender cabíveis, com fundamento no art. 1º, XXIV, da Lei nº 2.423/96;
- **10.8. Determinar** à **SEPLENO** que adote as providências previstas nos arts. 161 e 162, §2°, da Resolução 4/2002-TCE/AM;
- **10.9. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral dos itens acima.
- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 16 de Julho de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Julio Cabral (Presidente, em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Mínistério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### **JULIO CABRAL**

Conselheiro-Presidente, em sessão

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

#### **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral